

PROJETO DE LEI Nº 051/13, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Município de Roca Sales a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - Amturvales, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - Amturvales**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, sita na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Bairro Centro, Município de Encantado, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 2.401,00 (dois mil, quatrocentos e um reais).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento parcial de despesas a serem realizadas no desenvolvimento de projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Roca Sales, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao **processo nº 1608/13**, de 16 de julho de 2013.

§ 2º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio á entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 3º - O recurso será repassado para a entidade em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após a celebração do Convênio.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 05 (cinco) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no Processo nº 1608/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, em anexo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, farão parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (3115)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE JULHO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração